Consoante assevera, existe contra o extraditando mandado de detenção internacional expedido pelo Tribunal Estadual de Innsbruck, em virtude de condenação à pena privativa de liberdade de três anos, imposta pela prática dos crimes de tráfico transfronteiriço de pessoas para fins de prostituição, associação criminosa e lenocínio, nos termos do Código Penal austríaco. Não subsiste a alegação de existência de vícios formais. Na legislação EXT 1.255 / \*\* austríaca, os crimes de tráfico transfronteriço de pessoas para fins de prostituição, associação criminosa e lenocínio correspondem aos tipos previstos nos artigos 231 (tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual), 288 (quadrilha) e 230 (rufianismo) do Código Penal brasileiro. Encontra-se atendido, então, o requisito da dupla tipicidade. Quanto à incidência de prescrição, afasto-a. Em face das normas de regência e da falta de qualquer óbice à extradição, cumpre deferir o pedido.